



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 256/2022

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o PL 2.56/2022 que *“Altera o § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.976, de 2 de outubro de de 2011 – que dispõe sobre o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social”*

II – FUNDAMENTAÇÃO

É cediço que a Carta Magna estabelece em seu art. 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b” ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, as leis que tratam, entre outros, da organização administrativa e orçamentária.

Nessa esteira, em observância ao princípio da simetria Constitucional, o art. 50 da Lei Orgânica do Município - LOM prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O texto atual do §2º do art. 3º da lei 2.976 de 12 de dezembro de 2011 assegura que os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente das seguintes secretarias: *02 (dois) da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda, 01 (um) da Procuradoria Geral, 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, e cada representante terá um suplente da mesma Secretaria representada.*

Já a propositura que dá nova redação ao §2º do art. 3º da citada norma, prevê que:

“Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente das seguintes secretarias: 03



(três) da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda, 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, e cada representante terá um suplente da mesma Secretaria representada.”

Nota-se que a nova redação legal altera a composição do conselho municipal da assistência social, fazendo crescer, apenas, mais um representante da pasta correlata. (Assistência Social).

Em detida análise, temos que a presente proposição de alteração do §2º do art. 3 da lei 2.976, não destoia das normas vigentes, ao contrário, objetiva reorganizar o conselho municipal de assistência social que, conforme comando legal contido no art. 51, IV da Lei Orgânica Municipal, trata ser de competência do Executivo, entre outras matérias, sua organização administrativa. Vejamos:

“Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:”

(...)

IV. Organização administrativa e matéria orçamentária;

É importante mencionar que a lei 2.976, em seu artigo 3º *caput*, assegura a participação paritária entre a sociedade civil e os representantes indicados pelo Executivo e, a proposta em comento não altera, diminui, minora a participação social, permanecendo, portanto, inalterada sua composição.

Convém destacar que a não observância da paridade na composição de um conselho já foi, inclusive, objeto de ação civil pública, conforme julgado a seguir da Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observem:

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE. LEI ESTADUAL DO MARANHÃO 7.528/2000. PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NOS CONSELHOS DE SAÚDE. LEI FEDERAL 8142/90. COMPOSIÇÃO PARITÁRIA. ILEGALIDADE DA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NA COMPOSIÇÃO DO



CONSELHO DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO COMO REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS. **OFENSA AO PRINCÍPIO DA PARIDADE SUPRIMINDO PARCELA DO CONTROLE SOCIAL SOBRE A DEFINIÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.** 1. Cuida-se de apelação interposta contra sentença que acolheu os pedidos formulados pelo MPF confirmando a antecipação dos efeitos da tutela concedida suspendendo o repasse dos recursos do SUS ao Estado do Maranhão, determinando ainda, que a administração dos mesmos permaneça sob o encargo da União, até a regularização da composição do Conselho Estadual de Saúde. (...)” (grifos acrescidos) (Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 0007518-97.2001.4.01.3700. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida.

Portanto, a alteração legislativa intenta, apenas, alterar a composição do conselho municipal da assistência social, fazendo crescer mais um representante da pasta correlata (Assistência Social), **sem suprimir a participação paritária da sociedade civil organizada**, o que é plenamente possível do ponto de vista de sua legalidade.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 1º de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Werley Glicério Furbino de Araujo
Presidente



João Francisco Bastos
Vice-Presidente

José dos Santos Reis
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Maria L
Maria Aparecida Lima

Presidente

Ademir D
Ademir Cláudio Dias

Vice-Presidente

Ney R
Ney Robson

Relator

Página de assinaturas



Werley Araujo
007.634.156-93
Signatário



Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário



Maria Lima
029.421.716-93
Signatário







Ademir Dias
252.642.306-68
Signatário



Ney Ribeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
Signatário

HISTÓRICO

- 01 dez 2022** 13:39:13  **Karina Dias Lage** criou este documento. (E-mail: karinalage@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 01 dez 2022** 14:27:10  **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 152.255.102.5 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 01 dez 2022** 14:27:13  **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 152.255.102.5 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 01 dez 2022** 13:59:35  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.107.198 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.



- 01 dez 2022**
13:59:43  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.107.198 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 01 dez 2022**
14:33:47  **Maria Aparecida de Lima** (E-mail: ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.421.716-93) visualizou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 01 dez 2022**
14:34:43  **Maria Aparecida de Lima** (E-mail: ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.421.716-93) assinou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 01 dez 2022**
14:34:14  **Ademir Cláudio Dias** (E-mail: ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 252.642.306-68) visualizou este documento por meio do IP 152.255.100.136 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 01 dez 2022**
14:36:10  **Ademir Cláudio Dias** (E-mail: ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 252.642.306-68) assinou este documento por meio do IP 152.255.100.136 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 01 dez 2022**
14:30:31  **Ney Robson Ribeiro** (Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 187.69.80.2 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 01 dez 2022**
14:31:00  **Ney Robson Ribeiro** (Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 187.69.80.2 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

